



JULGAMENTO SOBRE O PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2023

Objeto: Contratação de empresa que forneça serviços de remoção, recolhimento, apreensão, guarda e depósito de veículos apreendidos, removidos e recolhidos, em razão de infrações à legislação de trânsito ou de abandono na via pública; ou solicitação dos demais órgãos pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, conveniados com o Município de Tubarão-SC, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 6.339/2022.

Protocolo 1doc nº 5.356/2023 – LUCAS VERAS;

Protocolo 1doc nº3.661/2023 - ACF AUTO SOCORRO LTDA;

Protocolo 1doc nº5.362/2023 - ACF AUTO SOCORRO LTDA;

Diante dos Protocolos formalizados pelas empresas licitantes ao Pregão em epígrafe, destacam-se os esclarecimentos seguintes:

No dia 19/01/2023: realizou-se a sessão pública que a empresa ACF AUTO SOCORRO LTDA, foi declarada vencedora, conforme ata da sessão pública, publicada no site do Município, desta forma a partir do julgamento e da declaração da vencedora,abriu-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização fiscal, e demais trâmites.

No dia 25/01/2023, a empresa ACF AUTO SOCORRO LTDA, requereu a dilação de prazo, para a regularização fiscal, esse prazo encerrou-se em 02/02/2023.

No dia 02/02/2023, O Sr. LUCAS VERAS, protocolou documento contestando o prazo concedido à empresa ACF AUTO SOCORRO LTDA, já que o pregoeiro havia enviado uma convocação à requerente para nova sessão na condição de 2º colocada no processo. O Pregoeiro verificando com o corpo técnico o equívoco em tal convocação pediu às licitantes que desconsiderasse a referida convocação.

No dia 02/02/2023, a empresa ACF AUTO SOCORRO LTDA, protocolou “recurso administrativo” sob alegação de que teria que apresentar as certidões negativas regularizadas somente para assinatura do contrato. Contudo, tal recurso, sequer pode ser conhecido, visto que a mesma não registrou intenção de recurso anteriormente, conforme dispõe a Lei 10.520/2002.

Além disso, mesmo que se avaliasse o mérito de pronto já se verifica que a licitante intenta somente a protelação do processo, uma vez que foram concedidos todos os prazos legais, bem como que a referida empresa já havia sido declarada vencedora, e não apresentou em nenhum momento dos prazos as certidões negativas.



Com base nos fatos narrados acima, convocamos as licitantes:

CONVOCAÇÃO

Senhores, convoco para Sessão Pública, no dia 07/02/2023, às 14 horas, na Sala de Licitações, localizada no endereço: R. Felipe Schmidt, 108, Paço Municipal, referente ao Pregão Presencial nº16/2022, para abertura do envelope nº02 (HABILITAÇÃO), da empresa, que ficou em 2º colocada, JF ESTACIONAMENTOS LTDA, visto que a empresa ACF AUTO SOCORRO LTDA, não apresentou as certidões negativas no prazo estabelecido, no item 6.24.2, sendo que a mesma solicitou prorrogação do prazo através do Protocolo 1doc nº3.661/2023, o qual foi deferido a presente prorrogação, visto que mesmo com a prorrogação o prazo se encerrou, sem a apresentação das certidões negativas, estando assim a empresa Desclassificada. Dê-se Ciência e Publique-se.

Tubarão-SC, 03 de Fevereiro de 2023

MATHEUS CARDOSO BARRETO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGOEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E08F-8DC8-E9B9-FAAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATHEUS CARDOSO BARRETO (CPF 092.XXX.XXX-76) em 03/02/2023 14:54:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/E08F-8DC8-E9B9-FAAD>